

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 78, de 2011, primeiro signatário o Senador Humberto Costa, que *modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, escolhido dentre Delegados de Polícia Federal, maiores de trinta e cinco anos.*

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 78, de 2011, de autoria do ilustre Senador HUMBERTO COSTA e outros Senhores Senadores, cuja ementa é acima transcrita.

A proposta visa a alterar o § 1º do art. 144 da Carta Política, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, e seja nomeado pelo Presidente da República dentre Delegados de Polícia Federal, maiores de trinta e cinco anos.

Explicam os ilustres autores, na justificação da Proposta, que *para que a Polícia Federal tenha condições de desempenhar adequadamente essas funções* (estabelecidas no art. 144, da Constituição), *inclusive em casos que possam envolver altas autoridades dos três Poderes da República, é fundamental que o seu titular tenha plena independência funcional.*

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, a PEC nº 78, de 2011, preenche o requisito do art. 60, I, da Constituição da República, sendo assinada por mais de um terço dos membros da Casa.

Ademais, a proposta observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio; que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa; bem como tendente a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I, e §§ 1º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF).

No tocante ao mérito, parece-nos adequada a intenção dos ilustres Senadores de conferir à autoridade máxima da Polícia Federal a independência funcional necessária para o desempenho de suas importantíssimas funções, como bem colocado na justificação.

Contudo, acreditamos que a simples nomeação pelo Presidente da República, entre integrantes da carreira de Delegado Federal, não garante a pretendida independência. Em nosso ver, seria necessário acrescentar ao dispositivo uma sabatina pelo Senado Federal, no intuito de verificar a adequação do perfil profissional e da biografia do indicado ao cargo.

Na própria Constituição brasileira, especialmente no art. 52, III, podemos encontrar diversos exemplos de cargos de maior relevo para a República para os quais o acesso é regulamentado de forma semelhante à que sugerimos. É o caso dos membros do Conselho Nacional de Justiça e do

Conselho Nacional do Ministério Público, dos Ministros dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Presidentes e Diretores do Banco Central, bem como de titulares de outros cargos que a lei determinar, conforme estatui a alínea *f* do inciso III do art. 52, supramencionado.

Nesse sentido é que apresentamos a emenda abaixo, na forma de Substitutivo.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 78, de 2011, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 78, DE 2011

Modifica o § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, escolhido dentre Delegados de Polícia Federal maiores de trinta e cinco anos, após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144, §1º, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 144.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, tem como autoridade máxima o Delegado-Geral de Polícia Federal, nomeado pelo Presidente da República dentre Delegados de Polícia Federal maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de sua escolha pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, desta Constituição, e destina-se a:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator